

2 — O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora do estabelecimento, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 7.º

Regime Sancionatório

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em lugar bem visível do exterior;

b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo nesses casos, os limites mínimo e máximo do montante da coima a aplicar reduzidos para metade.

3 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Coruche.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas previstas no presente regulamento e as sanções acessórias previstas na lei, pertence ao presidente da Câmara Municipal.

5 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

Artigo 10.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Coruche atualmente em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação.

208979949

Regulamento n.º 673/2015

Regulamento do Programa “Oficina solidária” em Parceria

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 25 de setembro de 2015 aprovou o Regulamento do Programa “Oficina solidária” em parceria.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

Tendo por base a realidade demográfica, onde o envelhecimento da população é cada vez mais acentuado, bem como a dispersão geográfica do Concelho de Coruche, a qual tem vindo a fomentar o crescente isolamento social da população idosa, decidiu a Câmara Municipal de Coruche criar o Programa Municipal “Oficina Solidária”, cujo principal objetivo será o de minimizar situações de isolamento social e de consequente risco, procurando melhorar a qualidade de vida dos idosos, bem como do segmento da população que se encontra em situações de maior vulnerabilidade, no que diz respeito, nomeadamente, à satisfação de necessidades básicas relacionadas com o bem-estar, conforto, segurança, saúde e contacto com o meio envolvente. Nos termos do artigo 98.º do CPA, foi publicado o início do procedimento para que todos os interessados e contributos fossem apresentados, no entanto não foram recebidas quaisquer propostas ou apresentados quaisquer interessados.

Considerando ainda que, tendo sido aprovada a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio, pela Câmara Municipal na sua reunião de 6 de Maio de 2015, e que terminado o prazo de 30 dias, não foram sugeridas quaisquer alterações ao projeto.

Assim, vem a Câmara Municipal de Coruche, nos termos das competências atribuídas pelo disposto na alínea v), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o presente Projeto de Regulamento para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 238.º e 231.º da Constituição da República Portuguesa, 97 a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras de funcionamento do programa “Oficina Solidária”.

2 — Com o programa “Oficina Solidária” a Câmara Municipal pretende, através de pessoal técnico competente e qualificado, apoiar pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, realizando pequenas reparações domésticas na habitação daqueles, livres de quaisquer encargos para os beneficiários.

Artigo 3.º

Forma de Apoio

O apoio consiste no fornecimento dos materiais e de mão-de-obra necessária à realização das reparações.

Artigo 4.º

Valor do Apoio

1 — A todos os beneficiários do programa é atribuída uma verba que pode ser usada numa única ou em várias intervenções até ao seu valor máximo.

2 — No valor da reparação é incluído o custo da mão-de-obra, bem como de todos os equipamentos e materiais adquiridos para que a mesma seja efetuada, com o IVA incluído.

3 — O valor disponível por beneficiário é determinado todos os anos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Inscrições

Artigo 5.º

Condições de Acesso

Pode inscrever-se no programa do presente Regulamento quem:

a) Resida no Concelho há mais de 5 anos e;

b) Cujo Rendimento mensal *per capita* do Agregado Familiar seja igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais do ano a que digam respeito os rendimentos.

Artigo 6.º

Forma de Inscrição

1 — A inscrição é feita através do preenchimento do formulário em Anexo ao presente Regulamento (Anexo I), disponível no Balcão único e no site do Município (www.cm-coruche.pt), ao qual devem ser juntos os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do candidato e de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Documento comprovativo da situação de reforma, com indicação do seu quantitativo mensal, emitido pela entidade processadora e relativo ao ano da candidatura, quando caso disso;
- c) No caso de portador de deficiência física e/ou mental, declaração médica que ateste a sua incapacidade;
- d) Documento comprovativo da situação de pensão por invalidez, quando caso disso;
- e) Documento comprovativo da última declaração fiscal (IRS) e respetiva nota de liquidação, ou da sua isenção, de todos os membros do agregado familiar;
- f) Documento comprovativo da residência na área do município de Coruche há mais de cinco anos;
- g) Documentos comprovativos de outros rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, no ano a que respeitam os rendimentos, nomeadamente subsídios de desemprego, subsídios de doença, bolsas de formação, bolsas de estudo ou outros;
- h) Certidão de regularização da situação contributiva;
- i) Certidão de regularização da situação tributária.

2 — O formulário, devidamente preenchido, bem como todos os outros documentos devem ser entregues no Balcão Único, durante o período determinado em edital.

Artigo 7.º

Tramitação processual

1 — Compete ao Serviço de Educação, Cidadania e Ação Social a organização do processo para atribuição da prestação de serviços, objeto do presente regulamento.

2 — Cabe ao Serviço de Ação Social, durante o mês de Março, elaborar proposta de abertura das inscrições, que será remetida à Câmara Municipal, da qual deverá constar proposta de Edital, o qual terá como conteúdo mínimo:

- a) O número de inscrições a aceitar;
- b) O valor anual disponível para cada um dos inscritos para realizar as reparações;
- c) O prazo de inscrição.

3 — O prazo de inscrição será no mínimo de 15 dias.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri é designado anualmente pela Câmara aquando da abertura do procedimento e é composto por um Presidente, dois vogais e dois vogais suplentes.

2 — O primeiro vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 9.º

Atuação do Conselho Local de Ação Social

1 — As inscrições serão submetidas ao Conselho Local de Ação Social.

2 — Caberá ao Conselho Local de Ação Social analisar o processo e verificar a existência resposta social para a situação junto dos parceiros.

3 — Caso exista resposta social por parte dos parceiros, o processo será encaminhado para a instituição particular de solidariedade social ou serviço da administração central adequado.

4 — Caso inexistir resposta, o conselho elaborará parecer sobre o apoio e elaborará relatório que será junto ao processo.

Artigo 10.º

Análise de Inscrições

Findo o prazo de apresentação das inscrições, bem como a emissão do parecer por parte do Conselho Local de Ação Social e no prazo de 20 dias, será efetuado o estudo socioeconómico do agregado familiar pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Coruche, através da análise dos documentos apresentados e de visita domiciliária se necessária.

Artigo 11.º

Hierarquização das Candidaturas

1 — As candidaturas serão hierarquizadas atendendo ao critério de mais baixo rendimento per capita.

2 — O cálculo do rendimento *per capita* obedecerá à seguinte fórmula:

$$C = R - I/12N$$

em que:

- C= Rendimento *per capita*;
- R= Rendimento anual bruto;
- I= Total de impostos pagos, documentalmente comprovados;
- N= Número de elementos que compõem o agregado familiar.

3 — O júri remeterá a lista hierarquizada à Câmara Municipal que a submeterá a audiência prévia pelo período de 10 dias, prazo após o qual será proferida a decisão final.

CAPÍTULO III

Intervenção

Artigo 12.º

Intervenções

1 — Os concorrentes serão notificados da decisão final devendo, no prazo de 12 meses requerer as intervenções até ao valor máximo por candidato aprovado.

2 — Findo o prazo de 12 meses contados da notificação caducará o direito ao acesso ao programa.

Artigo 13.º

Tipologia de Intervenções

1 — Os serviços prestados abrangem, designadamente:

- a) Carpintaria: colocação de fechaduras, arranjo e desempenho de portas e janelas, colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários;
- b) Canalização: afinação/substituição de torneiras e válvulas, substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha e sanitários;
- c) Serralharia: simples reparações de estores, colocação de fechaduras, pequenos trabalhos de manutenção e reparação que se enquadrem neste âmbito;
- d) Eletricidade: substituição de lâmpadas e arrancadores, substituição de tomadas e interruptores.
- e) Outras áreas julgadas pertinentes pela Divisão de Obras Municipais

2 — O acesso aos serviços mencionados no número anterior é feito através de solicitação feita no Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Uso indevido do Programa “Oficina Solidária”

1 — O uso indevido ou abusivo da “Oficina Solidária” ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção obriga o beneficiário à restituição das verbas despendidas com o serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que possam vir a ser consideradas.

2 — O disposto no número anterior implica a exclusão da concessão de qualquer apoio previsto no presente regulamento pelo período de dois anos.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, considera-se uso indevido e abusivo toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Serviço de Ação Social, que se deverá pronunciar no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

ANEXO I

Programa «Oficina Solidária»

I - Identificação do Requerente

Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ Telefone: _____
Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º: _____
Validade: _____

NIF: _____

II - Requerimento de Candidatura

Identificação do Prédio / Habitação: _____
Morada: _____

Código Postal: _____
III- IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR - INCLUINDO O REQUERENTE

Nome

Data de

Nascimento

Parentesco

BI/CC Validade NIF

Rendimento

Líquido

Total de rendimentos: _____

Cálculo da Capitação: _____

IV- DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

O abaixo assinado, proprietário da habitação identificada no presente requerimento e que constitui a sua habitação própria e permanente, candidata-se, nos termos do Programa Municipal "Oficina Solidária" à prestação de serviços de reparações domésticas na referida habitação.

Declararam sob compromisso de honra:

- Que são verdadeiras as informações constantes deste requerimento bem assim que são autênticos os documentos que a ele anexam;

- Que nenhum dos membros do agregado familiar é proprietário, no todo ou em parte igual ou superior a 25%, de outro prédio rústico ou urbano destinada a habitação, nem recebe rendimentos da propriedade de quaisquer bens imóveis;

- Que reúne as demais condições previstas no presente regulamento.

Assinatura: _____

V - Documentos anexos (assinalar com X) - a preencher pelo Serviço de Ação Social

. Cópia BI / Cartão Cidadão

. Cópia do NIF

. Comprovativo de Residência

. Comprovativo de Pensão / Reforma

. Atestado médico que comprova deficiência física e/ou mental

. Cópia de Declaração do IRS / Nota de Liquidação ou Isenção

. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por outros

elementos do agregado familiar

. Certidão de regularização da situação contributiva

. Certidão de regularização da situação tributária

Assinatura do Requerente: _____ Data: ___/___/___

208980036

Regulamento n.º 674/2015**Regulamento do Mercado Municipal**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 25 de setembro de 2015 aprovou a I Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, torna-se necessário proceder à integral revisão do regulamento do mercado municipal de Coruche.

Esta necessidade de revisão prende-se ainda com o facto de a metodologia e análise de perigos e pontos críticos de controlo — HACCP estabelecerem com rigor os princípios que são aplicáveis em todas as fases de produção de alimentos, incluindo, a industrialização e manipulação dos alimentos, bem como os serviços de distribuição e manuseamento, e a utilização do alimento pelo consumidor.

Deste modo, o regulamento irá estabelecer, as normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança exterior do mercado municipal.

Foi publicado deliberação para iniciar procedimento conducente à elaboração do presente Regulamento sendo que nenhum interessado manifestou intenção de participar no procedimento de elaboração do Regulamento.

Seguidamente foi o processo submetido a deliberação de Câmara de 20 de maio de 2015 tendo o processo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 05 de junho de 2015.

Paralelamente e no âmbito da audiência dos interessados foram ouvidas a Associação dos Comerciantes dos Conselhos de Coruche e de Salvaterra de Magos e a DECO — Associação Portuguesa para a

Defesa do Consumidor, que forneceram importantes contributos para a elaboração do presente Regulamento.

Assim, e perante as propostas das referidas entidades foram efetuadas pequenas alterações ao teor do regulamento inicialmente publicado, de modo a proteger o interesse público e para uma maior e melhor proteção dos direitos e interesses do consumidor.

Assim, a Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e considerando o disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovou na sua reunião de 26 de agosto de 2015 o Regulamento do Mercado Municipal o qual deverá ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação por parte daquele órgão.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

É legislação habilitante deste Regulamento o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, o artigo 33.º n.º 1 k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e o artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objetivo a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do mercado municipal, património do município de Coruche.

2 — O presente regulamento não isenta os adjudicatários do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

3 — A loja 9 do mercado municipal destina-se exclusivamente ao Posto de Turismo de Coruche, não lhe sendo aplicáveis as regras previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Locais de Venda

1 — Os mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

a) Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) Bancas, que são locais de venda situados no interior do mercado municipal, constituídas por uma bancada fixa ao solo e um escarpate de retaguarda, sem área privativa para permanência dos compradores, podendo ou não ser refrigerada.

2 — Salvo disposição em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados no número anterior.

3 — Após a arrematação, os titulares de contratos passarão a ser designados por utilizadores.

Artigo 4.º

Atribuição dos Locais de Venda

1 — A atribuição das lojas só pode ser feita com carácter permanente.

2 — A atribuição das bancas pode ser permanente ou diária.

3 — Cada pessoa jurídica apenas pode ser titular de uma loja.

4 — Cada pessoa jurídica apenas pode ser titular de duas bancas.

5 — Podem concorrer à atribuição dos locais de venda pessoas singulares ou coletivas nacionais ou provenientes de outros Estados — Europeus que pretendam exercer a atividade nos domínios para os quais o município destinar a loja ou banca, exceto:

a) Pessoas singulares que sejam titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

b) Pessoas singulares cujos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges sejam titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

c) Pessoas singulares que sejam sócias de sociedade titular titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

d) Pessoas singulares cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, sejam sócias de sociedade titular titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;

e) Pessoas coletivas que sejam titulares de um contrato de exploração de loja no mercado municipal;

f) Pessoas coletivas cujos sócios que sejam titulares de um contrato de exploração de loja no mercado municipal;

g) O impedimento previsto nas alíneas anteriores é extensível ao cônjuge ou pessoa que viva com o titular em condições análogas às dos cônjuges.